



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 457/90

Autoriza abertura de crédito suplementar e
toma outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.4.660.000,00(Quatro milhões e seiscentos e sessenta mil cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento vigente:

EXECUTIVO - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3111 - Pessoal Civil.....	200.000,00
3120 - Material de Consumo.....	100.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	300.000,00
3251 - Inativos.....	150.000,00

Administração Financeira

3111 - Pessoal Civil.....	100.000,00
---------------------------	------------

Serviço de Educação

3111 - Pessoal Civil.....	800.000,00
3120 - Material de Consumo.....	1.500.000,00

Serviço de Cultura, Comunicação e Esportes

3111 - Pessoal Civil.....	10.000,00
---------------------------	-----------

Serviço de Saúde e Assistência Social
Assistência Médica

3111 - Pessoal Civil.....	250.000,00
---------------------------	------------

Assistência Social Geral

3231 - Subvenções Sociais.....	100.000,00
--------------------------------	------------

Serviços Urbanos e Obras Públicas
Administração Geral

3111 - Pessoal Civil.....	500.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	100.000,00

Vias Urbanas

4110 - Obras e Instalações.....	400.000,00
---------------------------------	------------



1917

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

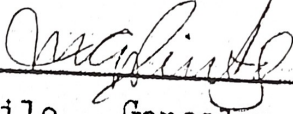
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
Estrada Vicinais

3111 - Pessoal Civil	100.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	50.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Dezembro de 1990



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal